 <p>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020</p> <p>GUIA DO BENEFICIÁRIO</p>	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 88/ 2018
	<p>Ação 6.2.2 – Restabelecimento do potencial produtivo Aviso 12º - Despacho N.º 10178-A/2018, de 2 de novembro</p>	
<p>ASSUNTO: Projetos de investimento</p>		

1. OBJETO

Constitui objeto da presente Orientação Técnica Específica a explicitação de informações complementares relativas à apresentação de candidaturas no âmbito da Ação 6.2.2 – «Restabelecimento do potencial produtivo», de acordo com o disposto no respetivo Regime de Aplicação aprovado pela Portaria n.º 199/2015, de 6 de julho, na sua redação atual e no Despacho N.º 10178-A/2018, de 2 de novembro.

2. MATÉRIAS OBJETO DE EXPLICITAÇÃO

2.1 CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os critérios de elegibilidade previstos nos artigos 5.º e 6.º da Portaria n.º 199/2015, de 6 de julho e no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, devem ser cumpridos pelo candidato na data de apresentação da candidatura, exceto nas situações em que a legislação aplicável permita o seu cumprimento em fase posterior.

No preenchimento do formulário, sempre que sejam solicitados documentos para verificação dos critérios de elegibilidade, os mesmos devem ser submetidos simultaneamente com este. A lista de documentos a apresentar consta do Anexo I da presente OTE.

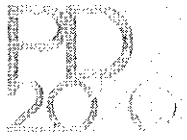
Sob pena de indeferimento da candidatura, devem ainda ser apresentados no prazo indicado na notificação da decisão, os documentos adicionais que venham a ser solicitados para confirmação dos critérios de elegibilidade verificados.

2.1.1 Verificação dos critérios de elegibilidade do beneficiário

Quando se trate de pessoas coletivas, à data da apresentação da candidatura, as sociedades devem estar constituídas, devendo ser apresentada a respetiva certidão permanente de registo ou código de acesso.

Os candidatos que se apresentem como pessoas singulares devem apresentar o cartão de cidadão ou cartão de contribuinte.

  <p>UNIÃO EUROPEIA Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural A Europa Investe no seu futuro</p>	<p>A GESTORA Gabriela Freitas</p>	05.11.2018
		Pág. 1 de 6

 <p>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020</p> <p>GUIA DO BENEFICIÁRIO</p>	<p>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</p>	<p>N.º 88/ 2018</p>
	<p>Ação 6.2.2 – Restabelecimento do potencial produtivo Aviso 12º - Despacho Nº 10178-A/2018, de 2 de novembro</p>	
<p>ASSUNTO: Projetos de investimento</p>		

Para o cumprimento das condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade na exploração, devem verificar-se as seguintes condições:

- exploração com atividade pecuária - devem ser apresentados os comprovativos de que a exploração se encontra licenciada, ou está em processo de licenciamento, no âmbito do Regime de Exercício das Atividades Pecuárias (REAP);

- captações de água na exploração - devem ser apresentados os respetivos títulos de utilização dos recursos hídricos;

- exploração com a atividade de viticultura - deve ser apresentado o respetivo registo central vitícola (RCV) atualizado.

As condições de elegibilidade definidas nas alíneas d) e e) do artigo 5.º do Regime de Aplicação, são verificadas automaticamente através do sistema de informação, pelo que não é necessário a apresentação de qualquer documento pelo beneficiário na submissão da candidatura.




O sistema de contabilidade é verificado com a apresentação da declaração de início de atividade.


A titularidade da exploração é verificada em sala de parcelário. O beneficiário deve proceder à criação de polígonos de investimento nas salas de parcelário sobre as parcelas que constam do seu iE para as áreas objeto de investimento. Os polígonos criados e respetivas parcelas devem ser afetados aos locais de investimento criados na candidatura. Cada polígono pode conter mais que uma parcela, desde que as parcelas em causa sejam contíguas.

Caso se verifique em sede de análise da candidatura que os locais afetos ao investimento se situam em zonas condicionadas, podem ser solicitados ao beneficiário pareceres dos organismos que gerem essas zonas condicionadas, os quais devem ser apresentados na fase que vier a ser contratualmente prevista no termo de aceitação.

2.1.2 Verificação dos critérios de elegibilidade das operações

O montante mínimo de despesa elegível apurada em sede de análise é de 100 euros, conforme estabelecido no Despacho Nº 10178-A/2018, de 2 de novembro.

  <p>UNIÃO EUROPEIA Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural Agriculture in the countryside</p>	<p>A GESTORA  Gabriela Freitas</p>	<p>05.11.2018</p>
		<p>Pág. 2 de 6</p>

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 88/ 2018
	Ação 6.2.2 – Restabelecimento do potencial produtivo Aviso 12º - Despacho N.º 10178-A/2018, de 2 de novembro	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

O montante máximo de despesa elegível apurada em sede de análise, para cálculo do apoio a atribuir é de 800.000 euros.

Devem ser apresentados 1 ou 3 orçamentos comerciais ou faturas pró-forma com a submissão da candidatura para cada um dos dossiers de investimento, quando estejam em causa valores até 5.000 € ou de valor superior, respetivamente, com exceção das despesas com plantações para as espécies mencionadas no Anexo III da OTE n.º 82/2018, e para a vinha, as quais dispensam a apresentação de orçamentos.

A verificação da razoabilidade de custos, para efeitos de atribuição do apoio, é efetuada com base nas tabelas de referência de custos máximos elegíveis constantes dos Anexos da OTE N.º 82/2018, de 27 de julho de 2018 e/ou com base nos orçamentos apresentados.


Os prejuízos causados pelo furacão são verificados por técnicos da Direção Regional de Agricultura e Pescas (DRAP) da área de localização da exploração através de visita ao local com a elaboração de um relatório de visita, o qual deve referir a percentagem do dano sofrido por tipologia de investimento.

Para o efeito são consideradas, entre outras, as seguintes tipologias de investimento: animais, plantações plurianuais, máquinas, equipamentos, armazéns e outras construções de apoio à atividade agrícola.

São elegíveis as operações que apresentem danos provocados pelo fenómeno natural ocorrido entre 13 e 14 de outubro de 2018, nas freguesias referidas no Despacho N.º 10178-A/2018, de 2 de novembro.

As despesas efetuadas a partir de 13 de outubro de 2018, inclusive, são elegíveis, sem prejuízo da obrigação de serem mantidas na exploração, até à data da verificação e validação pela respetiva Direção Regional de Agricultura e Pescas, territorialmente competente, todas as evidências que fundamentam e justificam os prejuízos declarados e o correspondente pedido de apoio.

Cada beneficiário só pode apresentar uma candidatura.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 88/ 2018
	Ação 6.2.2 – Restabelecimento do potencial produtivo Aviso 12º - Despacho N.º 10178-A/2018, de 2 de novembro	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

2.2 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS PEDIDOS DE APOIO

As candidaturas devidamente submetidas que cumpram os critérios de elegibilidade dos beneficiários e das operações, previstos no artigo 5.º e 6.º da Portaria n.º 199/2015, de 6 de julho, são selecionadas para hierarquização.

As candidaturas são hierarquizadas por ordem decrescente da pontuação obtida na Valia Global da Operação.

A metodologia de apuramento da Valia Global da Operação (VGO) utilizada para a seleção e hierarquização das candidaturas assenta na seguinte fórmula:

$$VGO = 0,5 P + 0,4 D + 0,1 S$$

Em que:

P – Nível de destruição do potencial agrícola.


A pontuação é atribuída em função do nível de destruição do potencial agrícola nas explorações abrangidas, confirmado pela Direção Regional de Agricultura e Pescas (DRAP) através de visita ao local.

- Nível de destruição do potencial agrícola superior a 80 % – 20 pontos;
- Nível de destruição do potencial agrícola igual ou superior a 30 % e inferior ou igual a 80% – 15 pontos;

D – Valor do investimento total

A pontuação é atribuída em função do valor do investimento total elegível.

- Investimento total igual ou superior a 100 euros e menor ou igual a 5.000 euros – 20 pontos;
- Investimento total superior a 5.000 euros e menor ou igual a 50.000 euros – 15 pontos
- Investimento total superior a 50.000 euros – 10 pontos

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 88/ 2018
	Ação 6.2.2 – Restabelecimento do potencial produtivo Aviso 12º - Despacho Nº 10178-A/2018, de 2 de novembro	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

S – Seguros

A pontuação é obtida quando se verifique a existência de danos não seguráveis.

- Danos não seguráveis – 20 pontos;
- Danos seguráveis – 0 pontos.

Complementarmente, será dada prioridade às candidaturas em que a dimensão relativa do dano sofrido seja mais elevado.

2.3 NÍVEL E LIMITES DOS APOIOS

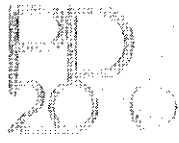
Os níveis de apoio encontram-se definidos no Despacho Nº 10178-A/2018, de 2 de novembro.

O limite do apoio é o que resulta da aplicação da taxa média sobre o investimento elegível, resultante do fracionamento previsto no n.º 2, do artigo 5.º do Despacho Nº 10178-A/2018, de 2 de novembro. A citada taxa média vigora durante toda a execução do projeto.

2.4 APRESENTAÇÃO DOS PEDIDOS DE APOIO

O promotor previamente ao preenchimento da candidatura deve proceder à sua inscrição como beneficiário junto do IFAP, I.P.

Em caso de verificação de erros no preenchimento do formulário já submetido, deve o promotor desistir do mesmo, no Balcão do Beneficiário, e, querendo, proceder a nova submissão. Esta submissão corresponde a uma nova candidatura, para todos os devidos efeitos, nomeadamente a data da sua apresentação.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 88/ 2018
	Ação 6.2.2 – Restabelecimento do potencial produtivo Aviso 12º - Despacho N.º 10178-A/2018, de 2 de novembro	
GUIA DO BENEFICIÁRIO		
ASSUNTO: Projetos de investimento		

ANEXO I

Documentos a apresentar no momento de submissão da candidatura (quando aplicável):

1. Declaração de início de atividade (para pessoas coletivas é de apresentação obrigatória, para pessoas singulares, tal demonstração pode ser efetuada até à data de concessão do apoio);
2. Certidão permanente do registo comercial ou código de acesso;
3. Declaração das Finanças sobre o regime de IVA (quando o candidato pretenda a sua elegibilidade);
4. 1 ou 3 orçamentos comerciais ou faturas pró-forma para cada um dos dossiers de investimento, com exceção das plantações, quando estejam em causa valores até 5 000 € ou superior, respetivamente, dos quais devem constar:
 - a. Identificação detalhada das componentes do investimento, indicando as quantidades, valores unitários, modelo e especificações técnicas;
 - b. Assinatura, carimbo da entidade emissora sem rasuras e com a indicação clara do imposto aplicável, bem como CAE adequado ao fornecimento dos bens e serviços incluídos no orçamento;
5. Licenciamento pecuário;
6. Título de utilização dos recursos hídricos;
7. Registo Central Vitícola.